GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações 35 e 36

Circular n.º 13/2022 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE3536 Brasília-DF, 26 de agosto de 2022

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa **GCE S/A** (94067224 e 94067443), inscrita sob o CNPJ nº 05.275.229/0001-52, interessada em participar do certame licitatório n° 03/2022 - METRÔ/DF, fazemos as seguintes considerações:

1. **DOS QUESTIONAMENTOS**

1.1. ***Questionamento 1*** - Em havendo divergências entre as planilhas e as informações constantes nos projetos em relação a um mesmo item ou serviço, nesse sentido qual informação deve ser levada em consideração para fins de elaboração da proposta, qual informação prevalece, as indicadas nas planilhas ou nos projetos? qual linha devemos seguir para nos nortear em relação a este quesito? Favor esclarecer.

Resposta: Deverá prevalecer sempre as quantidades e valores da Planilha Orçamentária Referencial.

1.2. ***Questionamento 2*** **-** Conforme item 11.4.8 do Projeto Básico, os atestados em nome de subcontratado, somente serão aceitos se os atestados forem emitidos diretamente pelo Contratante Principal ou acompanhado de declaração do Contratante Principal, discriminando as quantidades executadas, neste caso, trata-se de uma empresa subcontratada, possivelmente este foi contratado pela contratada principal, logo quem dará o atestado ao subcontratado é a empresa contratada pela execução do serviço. Sendo assim, se no atestado não tiver a ciência do contratante principal o atestado não será aceito, é este o entendimento? Favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Em caso de atestado relativos a contratos em que a proponente tenha participado como empresa subcontratada, a mesma deverá apresentar também uma declaração da empresa contratante principal, conforme subitem 11.4.8 do Projeto Básico:

> 11.4.8 Caso a LICITANTE apresente atestados relativos a contratos nos quais participou como empresa subcontratada, considerar-se-ão somente atestados emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento) ou **atestados acompanhados de declaração da contratante principal, discriminando as quantidades executadas e demais informações.** *(Grifo nosso)*

1.3. ***Questionamento 3*** **-** Em conformidade ao item 13.5 que trata dos Critérios de Medição, temos o seguinte questionamento: Os percentuais que se referem

ao item citado, são fixados pela Contratante, de acordo com o Eventograma, não sendo passíveis de alteração pela CONTRATADA e serão medidos com base no valor global do contrato, após a elaboração do projeto executivo que é parte do escopo da contratação, haverá inclusão, exclusão, redução ou aumento de quantitativos e de serviços que atualmente estão previstos na planilha do orçamento estimado, no entanto, o valor global apresentado pelo licitante vencedor, bem como os percentuais de cada serviço definidos no eventograma que é parte integrante do Edital não serão alterados. Nosso entendimento está correto? Favor esclarecer.

Resposta: Quanto aos entendimentos da licitante, seguem as manifestações:

"Em conformidade ao item 13.5 que trata dos Critérios de Medição, temos o seguinte questionamento: Os percentuais que se referem ao item citado, são fixados pela Contratante, de acordo com o Eventograma, não sendo passíveis de alteração pela CONTRATADA e serão medidos com base no valor global do contrato,..." **Até este ponto o entendimento da Licitante está correto, conforme subitem 13.5.1 do Projeto Básico.**

" ... após a elaboração do projeto executivo que é parte do escopo da contratação, haverá inclusão, exclusão, redução ou aumento de quantitativos e de serviços que atualmente estão previstos na planilha do orçamento estimado, no entanto, o valor global apresentado pelo licitante vencedor, bem como os percentuais de cada serviço definidos no eventograma que é parte integrante do Edital não serão alterados."

Neste questionamento da Licitante há desorganização textual que não permite estes responsáveis técnicos entender com clareza a pergunta. Inferimos que o entendimento da Licitante está incorreto, no que tange a certeza de que haverá alteração de quantidades, conforme subitens 13.5.2 a 13.5.7 do Projeto básico.

13.5.1 As medições e pagamentos deverão ser realizados conforme percentuais dos eventos de medição estabelecidos previamente na Parte XXIII - Eventograma e Critérios de Medição (88653721), relacionados às etapas da obra e nos termos estabelecidos nas Especificações Técnicas (88274895) e Cronograma Físico (88698263). Os percentuais a que se referem este parágrafo são fixados pela Contratante, conforme apresentado no Eventograma, não sendo passíveis de alteração pela CONTRATADA e serão medidos com base no valor global do contrato.

13.5.2 Eventuais divergências de arredondamento nas casas decimais do percentual de um evento de medição deverão ser compensadas na última medição.

13.5.3 Propostas que alterem a ordem dos eventos estabelecidos no Eventograma, ou sua composição, deverão ser submetidas à aprovação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO.

13.5.4 Será **vedada** a realização de pagamentos com base em eventos ou em marcos contratuais **parcialmente executados**. Os eventos serão medidos e pagos somente em sua integralidade, quando comprovada sua total execução.

13.5.5 Admitindo tratar-se de uma Contratação Semi-integrada, para a apuração do valor a ser pago à CONTRATADA considerar-se-á critério similar ao adotado nas empreitadas por preço global, sendo remunerada por etapas fechadas (eventos). Portanto sustenta-se a inadmissibilidade da celebração de aditivos para ajustar o quantitativo dos serviços, no caso de erros perceptíveis pelas licitantes nas planilhas orçamentárias ou omissões de serviços detectáveis em qualquer peça

técnica que compõem o projeto básico, Tais inconsistências, caso verificadas, consistirão em álea ordinária da CONTRATADA. Em suma, a empresa contratada receberá o valor certo e total para execução de toda a obra, sendo portanto responsável pelos quantitativos estimados de forma deficiente.

13.5.6 Caberá celebração de aditamento no caso de falhas na estimativa de quantitativos unitários **apenas** quando se tratar de superestimativa ou subestimativa materialmente relevante, **que NÃO possam ser detectadas pelos licitantes ao elaborar suas propostas com base nos elementos do projeto básico disponibilizado pela Administração e desde que constem na Curva A do Orçamento Referencial**, avaliado com a metodologia ABC. Será avaliada a hipótese de revisão de itens que, devido a variação quantitativa durante a execução, passarem a figurar na curva A.

13.5.7 Os aditivos somente serão aceitos, para os casos onde a Matriz de Riscos atribua o proprietário do risco ao Metrô - DF. Para os casos onde os eventos risco estão claramente atribuídos à CONTRATADA não serão aceitos aditivos contratuais.

1.4. ***Questionamento 3*** **-** Em relação ao item 11 – Execução de Projetos Executivos e seus subitens: pergunta-se: Para atendimento ao item citado podem ser apresentados atestados de empresa que será subcontratada, com declaração de contratação futura ou ainda carta de compromisso de subcontratação firmado entre as partes? favor esclarecer.

Resposta: Não, conforme subitens e 13.4.2.7 e 13.4.2.12:

13.4.2.7 Em aderência à vedação prescrita pelo Acórdão TCU n.º 3144/2011-Plenário, não são passíveis de subcontratação as parcelas principais do objeto em sua totalidade, ou seja, aquelas que tenham sido exigidas como critérios de qualificação para fins de habilitação.

13.4.2.12 Desde que seja respeitado o limite geral para subcontratação, estabelecido neste Projeto Básico, poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

OBRAS CIVIS - Serviços Preliminares, Transporte de materiais, Fundações, Impermeabilizações, Bloqueios, Sinalização de Segurança, Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Prevenção e Combate a Incêndio, Detecção e alarme de Incêndio, Instalações Elétricas, Ar Condicionado, Ventilação Mecânica.

SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA - Serviços de Medição, Comissionamento, Testes e Treinamentos;

SISTEMAS MECÂNICOS (ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES) - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade

SISTEMA DE RÁDIO - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

SISTEMA DE TELEFONIA - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

2. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram elaboradas pela equipe técnica da Superintendência de Planejamento e Projetos - SPR / Gerência de Aquisições, conforme Despacho - METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (94083682).

Por oportuno, informo que foi enviado e-mail (94265263) à empresa interessada em 25.08.2022, no qual foi encaminhado as informações constantes no presente documento.

Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=49341).

Atenciosamente,

Flávia Carneiro de Oliveira

Presidente

Comissão Especial de Contratação

Luciana Segurado Coelho

Presidente-Substituto e Membro

Comissão Especial de Contratação

Marcos Tadeu Coto Silva

Membro

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 26/08/2022, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **94266212** código CRC= **3F74C47D**.